



CONCURSO PÚBLICO

Prestação de Serviços de Vigilância nos Edifícios Municipais

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, tem por objeto a **“Prestação de Serviços de Vigilância nos Edifícios Municipais”**.
2. O procedimento para a aquisição de serviços de segurança e vigilância dos diversos edifícios, para o prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, objeto do presente caderno de encargos.
3. A prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos, compreende as seguintes ações:
 - a) Abertura e encerramento dos acessos às instalações;
 - b) Efetuar serviços de Portaria/Receção;
 - c) Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
 - d) Controlar e registar, em conformidade com diretivas dadas pelo executivo da Câmara Municipal de Seia, todos os movimentos de entrada e saídas de pessoas e trabalhadores nas instalações;
 - e) Prestar informações aos utentes e visitantes das instalações e encaminhamento dos mesmos aos locais pretendidos, após autorização dos visitados;
 - f) Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
 - g) Solicitar intervenção dos bombeiros e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
 - h) Manter, em colaboração com os serviços, os chaveiros adequados;
 - i) Elaborar relatórios sobre a prestação de serviços de segurança e vigilância, onde será incluído o registo das rondas efetuadas e o movimento de entradas e saídas;
 - j) Durante as rondas, prestar atenção aos desperdícios de energia, água, portas abertas, equipamentos ligados nos espaços de uso comum e efetuar as devidas comunicações internas;
 - k) Assegurar a segurança humana e vigilância de equipamentos, nos eventos que decorrerão no exterior;
 - l) Monitorizar o sistema de televigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações municipais;
 - m) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;



- n) Cumprir o regulamento de Proteção de Dados de acordo com o Regulamento Comunitário 679/2016 e demais legislação conexa;
 - o) Controlar as entradas dos comerciantes acreditados, no recinto da feira, sito no parque de estacionamento da Central de Camionagem ou noutro local a designar;
 - p) Assegurar o atendimento telefónico dos edifícios municipais, após o encerramento ao público dos mesmos. Registrar e comunicar à entidade adjudicante o teor dos contactos estabelecidos;
 - q) Garantir o sigilo quanto à informação de que o Pessoal, envolvido no serviço, venha a ter conhecimento, em contacto com as pessoas e com as atividades realizadas da/pela entidade adjudicante;
 - r) A substituição de pessoal deve ter aprovação prévia da entidade adjudicante, bem como a substituição deve ser efetuada, desde que de forma justificada.
4. As atribuições supra descritas pressupõem o cumprimento do Decreto-Lei nº. 34/2013, de 16 de maio e da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto.

Cláusula 2.ª | **Preço Base**

O preço base do presente procedimento é de **€ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor, para o prazo estipulado no n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito, nos termos do disposto, a contrário, no artigo 95º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato escrito assumirá a forma de contrato administrativo de aquisição de serviços, de harmonia com a legislação aplicável.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade a convidar, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Seia;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 4.ª | Prazo

1. O contrato terá o prazo de **12 meses, com a possibilidade de renovação por igual período**, por mútuo acordo das partes, a qual deve ser formalizada por carta registada, com a antecedência de pelo menos 60 dias do término do contrato.
2. O prazo referido no número anterior terá que ser cumprido por um período permanente e continuado, em conformidade com os horários descritos na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, nas seguintes instalações:
 - Edifício dos Paços do Concelho;
 - Central de Camionagem;
 - Terrado da Feira Municipal;
 - Estaleiro Municipal.
3. O Município de Seia reserva o direito de alterar o local e dia a ser prestado o serviço de vigilância correspondente ao Terrado da Feira Municipal, bem como o cancelamento deste serviço, desde que comunicado com a antecedência de 60 dias.
6. Os valores correspondentes ao ponto 2 anterior, só podem ser faturados se forem efetivamente realizados.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Efetuar vigilância e segurança nos diversos Edifícios e Equipamentos Municipais, sendo estes o Edifício dos Paços do Concelho, Edifício da Central de Camionagem, Terrado da Feira Municipal e Estaleiro Municipal, em conformidade com o prescrito no número 3 da cláusula 1.ª e nas cláusulas 4.ª e 6.ª;
 - b) Afetar à execução de serviços objeto de contrato o número de funcionários necessários para garantir o bom funcionamento dos postos de segurança, com vista ao cumprimento das obrigações constantes da presente caderno de encargos e tendo em conta as condições e horários estabelecidos na cláusula 6.ª;
 - c) Afetar à execução de serviços objeto de contrato, no mínimo, 1 colaborador com formação Certificada em Direção de Segurança;
 - d) Afetar à prestação de serviço pessoas de reconhecida idoneidade moral, robustez física, aptidão psicológica, bem como perfil para o exercício da atividade, atendendo às características institucionais inerentes à entidade adjudicante;
 - e) Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - f) Assegurar a utilização correta das instalações, bens e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido;
 - g) A comunicação por escrito, ao responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;



- h) Manter as condições propostas, até ao final da prestação de serviços, nomeadamente os preços e condições de pagamento.
 - i) Assegurar que os serviços estão devidamente cobertos por seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho devidos e legalmente previstos. Não obstante os limites mínimos legais, tendo em conta as responsabilidades inerentes à execução do serviço, o prestador de serviços deve demonstrar ter um seguro de responsabilidade civil com o limite mínimo legal previsto para a atividade da segurança privada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Os recursos humanos a afetar à prestação de serviços de segurança deverão estar devidamente fardados, munidos de credencial que os identifique como pertencendo à empresa adjudicatária e deverão estar instruídos da missão a desempenhar.

Cláusula 6.ª | **Horários, condições e níveis de serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os horários e condições da presente prestação de serviços de vigilância e segurança, nos seguintes termos:

- a) No **Edifício Paços do Concelho**, o horário da prestação de serviços a realizar é todos os dias úteis de segunda a sexta-feira das 8h30m às 18h30m, ou seja:
 - Um vigilante x 10 horas diárias;
- b) Na **Central de Camionagem**, o horário da prestação de serviços a realizar da seguinte forma:
 - Das 6h30m às 19h30m (segunda, terça e quinta-feira) - um vigilante x 13 horas diárias;
 - (quarta-feira) das 5h30m às 19h30m - um vigilante x 14 horas diárias.
Após a abertura das instalações, o vigilante deve auxiliar no controlo de acesso ao terrado da feira municipal, até que estejam apenas os comerciantes acreditados dentro do recinto autorizado;
 - (sábado) das 7h00m às 18h00m - um vigilante x 11 horas diárias;
 - (sexta-feira e domingos) das 6h30m às 21h00m - um vigilante x 14,5 horas diárias;
 - No **Terrado da Feira Municipal**, o horário da prestação de serviços a realizar é todas as quartas-feiras das 5h30m às 13h00m, ou seja: (quarta-feira) um vigilante x 7,5 horas diárias;
- c) No **Estaleiro Municipal**, o horário da prestação de serviços a realizar é todos os dias úteis de segunda a sexta-feira das 7h00m às 19h00m, ou seja:
 - Um vigilante x 12 horas diárias;



2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviços referidos nas alíneas seguintes:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

- i) Cumprimento de horários – colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- ii) Substituição de pessoal
 - I.) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
 - II.) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por mês.

Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Seia.

Cláusula 8.ª | **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da apresentação das respetivas faturas, as quais são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Seia quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de Transferência Bancária pelo Município de Seia.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª | **Penalidades contratuais**

1. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados nas cláusulas 5.ª e 6.ª do presente Caderno de Encargos para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções, nos seguintes termos:

a) Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento do horário é aplicada uma sanção fixa de € 100 (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S=Sanção (em euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/homem contratado em Euros



b) Substituição do pessoal:

I. Pelo incumprimento da substituição do pessoal é aplicada uma sanção fixa de € 500 (quinhentos Euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S=Sanção (em euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/homem contratado em Euros.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Seia pode exigir ao prestador de serviços, uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 20% do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | **Resolução por parte contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

Cláusula 12.ª | **Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias úteis ou o montante em dívida exceda 20 por cento do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Seia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato.

Capítulo IV – Caução

Cláusula 13.ª | **Caução**

Não é exigida a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 88º, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do mesmo Artigo do CCP.

Capítulo V – Resolução de Litígios

Cláusula 14.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª | Código do Trabalho – Direitos dos Trabalhadores

1. Deverão ser salvaguardados os direitos dos trabalhadores nos termos do n.º 3, do Artigo 285.º, da Lei n.º 14/2018, de 19 de março - (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, devidamente atualizado – Código do trabalho).

Cláusula 17.ª | Reservas

1. O Município de Seia reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Seia, 04 de fevereiro de 2022

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
O Vereador
Cláudio Martins Pereira Figueiredo